

Parecer nº 57/FEAM/URA LM - CAT/2025

**PROCESSO N° 2090.01.0013389/2025-78**

Parecer nº 57/FEAM/URA LM - CAT/2025

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 130176460

PA COPAM SLA Nº: 33733/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
<b>EMPREENDERDOR:</b>	MINERAÇÃO MOTA LTDA
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	MINERAÇÃO MOTA LTDA
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	GOVERNADOR VALADARES

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Latitude 18° 52' 16,99" Longitude 41° 47' 21,74"

**CRITÉRIO LOCACIONAL:** Não há incidência de critério locacional

**RECURSO HÍDRICO:** Portaria de Outorga ANA nº 2182, de 13/08/2025, Documento nº 02500.020628/2025-82, válida por 10 anos

**Autorização para Intervenção Ambiental:** AIA nº 002/2025 (Processo Administrativo nº 005671/2025), emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SEMA de Governador Valadares, com base no Termo de Cooperação Técnica nº 07 (SEI 2100.01.0020493/2022-83)

**ANM:** 833.951/2013

**SUBSTÂNCIAS MINERAIS:** Areia e ouro

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE/PORTE	PARÂMETRO
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2 / P	Produção Bruta 9.999 m <sup>3</sup> /ano
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2 / P	Produção Bruta 12.000 m <sup>3</sup> /ano

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Luiz Alberto Miranda Pacheco	CREA-MG nº 29635/D
Engenheiro Agrônomo	ART MG20254154061



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 23/12/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Evangelista de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 23/12/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **130176460** e o código CRC **558AEBA4**.



**Parecer nº 57/FEAM/URA LM - CAT/2025**

O empreendimento **MOTA MINERAÇÃO LTDA** atuará no ramo minerário, especificamente em extração de areia e ouro. Suas atividades serão exercidas na Fazenda do Papai, na zona rural do município de Governador Valadares.

Em 28/08/2025 foi formalizado, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo nº 33733/2025, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Aa atividades do empreendimento objeto deste licenciamento serão: “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, cuja produção bruta será 9.999 m<sup>3</sup>/ano (Classe 2, Porte P) e “A-02-10-0 Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, cuja produção bruta será de 12.000 m<sup>3</sup>/ano (Classe 2, Porte P); que justifica a adoção do procedimento simplificado.

Conforme consulta à IDE/SISEMA em 23/12/2025, a ADA se localiza em área de baixo potencial de ocorrência de cavidades, embora o empreendedor tenha assinalado, no SLA, cód. 07087, que o empreendimento “está/estaré localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio” (Peso 1), possivelmente pelo fato do entorno de 250 metros estar em classe de maior potencialidade.

O estudo de critério locacional elaborado pelo engenheiro agrônomo Luiz Alberto Miranda Pacheco, CREA-MG nº 29635/D, ART MG20254154061, conclui que “A análise decorrente da prospecção espeleológica realizada nas Áreas Diretamente Afetada (ADA) e Indiretamente Afetada (AIA) do empreendimento Mota Mineração LTDA permitiu concluir que não foram identificadas litologias carbonáticas ou quaisquer outras formações geológicas associadas ao desenvolvimento de feições cársticas. Do mesmo modo, não foram observadas cavidades naturais subterrâneas, feições espeleológicas superficiais, afloramentos ou condições geomorfológicas que possam favorecer a gênese de sistemas espeleológicos.”.

Assim, a modalidade de licenciamento passou a ser LAS/RAS (Classe 2, Peso 1), o que também ocorreria ainda que não houvesse incidência de critério locacional por força do Art. 20 da DN COPAM n. 217/2017.

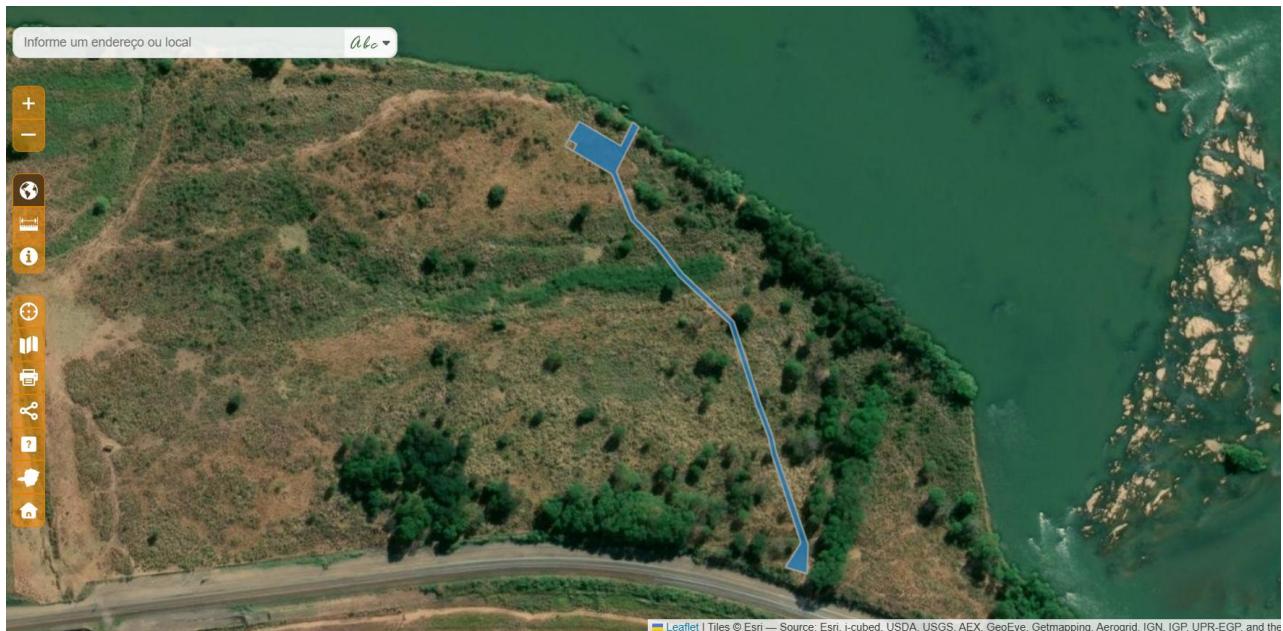


Figura 01: Poligonal da ADA do empreendimento.  
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 22/12/2025).



Figura 02: Poligonal da ADA do empreendimento inserida no “Baixo potencial de ocorrência de cavidade.”.  
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 22/12/2025).

O empreendimento é detentor do registro minerário ANM nº 833.951/2013, para as substâncias minerais areia e ouro.

O empreendimento fará uso de recurso hídrico, sendo apresentada a Portaria de Outorga ANA nº 2182, de 13/08/2025, Documento nº 02500.020628/2025-82, válida por 10 anos, com a finalidade de Mineração - Extração de Areia/Cascalho em Leito de Rio. Os funcionários levarão de casa garrafas térmicas com água para o próprio consumo.



Fora apresentado o recibo de inscrição no CAR MG- MG-3127701-5A57.D1D0.5654.4B69.B088.05D0.949A.FBAE das Matrículas n.º 43.790 e 43.791 – Fazenda Papai (CRI Comarca de Governador Valadares). No referido cadastro consta área total do imóvel de 517 ha (17,23 módulos fiscais), APP de 70,60 ha e RL proposta de 0,5774 ha. A análise e validação definitiva do CAR deverá ocorrer no sistema SICAR, junto ao IEF.

Ainda, declarou-se, na caracterização do empreendimento, a realização de intervenção futura passível de autorização (Código 07032), estando a mesma regularizada (Código 07033).

Nesse sentido, registra-se que fora apresentado a Autorização para Intervenção Ambiental - AIA n° 002/2025 (Processo Administrativo nº 005671/2025), emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SEMA de Governador Valadares, com base no Termo de Cooperação Técnica nº 07 (SEI 2100.01.0020493/2022-83), relativo à intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,1706 ha, sendo que tal documento fora emitido em 14/07/2025, com validade a ser definida a partir da obtenção da licença ambiental simplificada.

A ADA possui 0,17 ha, sendo que a área de extração da areia/ouro possui 718,9 ha (área da poligonal da ANM) e contará com a colaboração de 02 funcionários.

O empreendimento possuirá estrutura de apoio em container móvel. Será utilizado um banheiro químico.

O empreendimento em questão realizará atividades de extração mineral em alivião com a finalidade da extração de ouro e areia. A extração dos minerais será realizada por meio de um conjunto moto-bomba. O processo consistirá, basicamente, em uma plataforma flutuante, a qual comportará um motor, bomba, parte hidráulica e espaço físico para operacionalização. Sua força motriz, o motor (diesel), movimentará o rotor de uma bomba, está por sua vez, por meio de vácuo succionará e recalcará todo o material, sendo a maior parte, 90%, na forma líquida e 10% sólido.

O método de extração consistirá na utilização de draga de sucção posicionada em uma balsa dentro do leito do rio Doce. O material dragado passará por uma série de carpetes fracionados, que fazem com que somente o ouro fique aderido aos carpetes. Os demais materiais, bem como a água, serão transportados por via úmida para a área de recepção. A água sugada retornará ao rio após passar por um sistema de decantação. Esse sistema reterá o excesso de material fino impedindo seu retorno para o leito do rio. Depois de depositados nas paliçadas, o produto será transportado com auxílio de uma pá carregadeira e caminhões que transportarão o produto até o consumidor final. Já o ouro será acondicionado em frascos de vidro e entregues aos consumidores finais.



A extração de areia ocorrerá por intermédio de uma draga de sucção instalada no leito do rio, composta de um motor a diesel de seis cilindros acoplados a mangotes, que fará o transporte do mineral por via úmida para dois silos de secagem/armazenamento. O material dragado passará por peneiras classificando o produto na faixa granulométrica de areia fina e areia grossa. Depois de depositados nos silos, e seco, o produto final será transportado com auxílio de caminhões até o consumidor final. A água dragada, após escorrer pelos silos, passará por tubos de drenagem e uma caixa decantadora, que reterá o excesso de material particulado, e, desse modo, os sólidos ficarão na caixa e para o rio retorna, apenas a água.

A extração do ouro ocorrerá de maneira semelhante a extração de areia (balsa no leito do rio). Contudo, o material dragado passará por uma série de carpetes fracionados, que fazem com que somente o ouro fique aderido aos carpetes, os demais materiais, bem como a água, retornarão ao rio. Posteriormente, o ouro será acondicionado em frascos de vidro e entregues aos consumidores finais.

Praticamente toda a água captada do rio Doce retornará ao leito do mesmo, acarretando pequenas perdas por evaporação, infiltração no solo e retenção de água na areia e no ouro, estando estimadas em cerca de 10%. O material succionado (ouro + água) será destinado ao pátio de secagem localizado próximo (porto), sendo que o ouro ficará retido e a água retornará ao leito do rio após passar por caixas de sedimentação.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos/vibrações e carreamento de sedimentos.

No empreendimento haverá geração somente de efluente sanitário, sendo que será utilizado um banheiro químico. Será solicitada como condicionante a comprovação da destinação final do efluente dos banheiros químicos.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento serão, basicamente, os resíduos recicláveis (plásticos) e, resíduos domésticos. Segundo o empreendedor, tais resíduos serão armazenados temporariamente em lixeiras, e, posteriormente, serão encaminhados para destinação final correta.

A emissão atmosférica será caracterizada pela emissão de gases veiculares e pela emissão de poeira, sendo controlada pela manutenção preventiva dos veículos e aspersão das vias.

A geração de ruídos será proveniente do tráfego de veículos e será controlada através da manutenção preventiva dos veículos/máquinas e uso de EPI pelos funcionários.



Como a deposição se dará por via úmida, a área destinada à recepção deverá ter inclinação de 2% para jusante, permitindo o escoamento da água para o sistema de drenagem. Este sistema será construído por canaletas e caixa de decantação para retenção do material particulado. As caixas de decantação serão instaladas a jusante das áreas de recepção. No entorno destas serão construídas canaletas abertas em terra, de forma a possibilitar o escoamento das águas para as caixas de decantação. Um tubo de PVC, instalado na saída da caixa de decantação, retornará a água para o interior do rio a uma distância mínima de, aproximadamente, 3 m da margem. Periodicamente os sedimentos deverão ser retirados da caixa de decantação e das canaletas dispersoras de água.

Além do desassoreamento constante, reparos como encascalhamento, que diminuam sensivelmente o desenvolvimento de processos erosivos e a emissão de poeira, serão adotados. O encascalhamento será realizado com os sedimentos que serão retirados da caixa de decantação e das canaletas dispersoras de água.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**MINERAÇÃO MOTA LTDA**” para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8, cuja produção bruta será de 9.999 m<sup>3</sup>/ano (Classe 2, Porte P) e “A-02-10-0 Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, cuja produção bruta será de 12.000 m<sup>3</sup>/ano (Classe 2, Porte P), no município de Governador Valadares, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Ura.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MINERAÇÃO MOTA LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a instalação do sistema de drenagem em toda a ADA do empreendimento.	Antes de iniciar a operação
03	Apresentar, <b><u>anualmente, todo mês de novembro</u></b> , à URA LM, relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial e das vias de acesso, a fim de garantir a eficiência e objetivo do sistema e a realização da aspersão com água nos locais onde ocorre emissão de material particulado, incluindo as vias de acesso .	Durante a vigência da licença
04	Apresentar, <b><u>anualmente, todo mês de novembro</u></b> , relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a manutenção e limpeza dos banheiros químicos, bem como destinação final adequada.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MINERAÇÃO MOTA LTDA”

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

##### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social					

- (\*) 1- Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração  
6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser



apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.